



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DA PETROBRAS

REQUERIMENTO Nº _____ de 2014

()

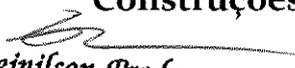
CPMI-PETRO

**Requerimento
Nº 596/14**

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, sejam TRANSFERIDOS OS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL da(o) empresa Construções Camargo e Correa S/A, CNPJ nº _____, no período compreendido entre 01/01/2009 e 20/04/2014, restrita, quanto à transferência do sigilo bancário, às contas correntes responsáveis por registrar as movimentações financeiras decorrentes dos contratos firmados com a Petrobras.

Senhor(a) Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52 c/c art. 4º da LC 105/2001) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do SF), requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL da empresa Construções Camargo e Correa S/A, CNPJ nº _____,


Reinaldo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

02/06/14

177



no período compreendido entre 01/01/2009 e 20/04/2014, restrita, quanto à transferência do sigilo bancário, às contas correntes responsáveis por registrar as movimentações financeiras decorrentes dos contratos firmados com a Petrobras.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, foi apresentada denúncia pelo Ministério Público no Paraná envolvendo a Petrobrás.

A referida denúncia decorreu de investigação que visou apurar diversas estruturas paralelas no mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional. A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Mohamed Janene e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda.

Porém, posteriormente, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações.

Além de tais condutas delitivas, foram apuradas diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.



FATO 01 - IMPUTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - INDÍCIOS DE CRIMES ANTECEDENTES DE LAVAGEM DE DINHEIRO: PECULATO E CORRUPÇÃO.

FATO 02 - Imputação do crime de Lavagem de Dinheiro. Da CNCC para a SANKO.

FATO 03 - Imputação de lavagem de dinheiro - Da SANKO para a MO CONSULTORIA

FATO 04 - Imputação de lavagem de dinheiro - Da MO CONSULTORIA para as EMPRESAS DE YOUSSEF.

FATO 05 - Imputação de lavagem de dinheiro - Das EMPRESAS DE YOUSSEF para o EXTERIOR.

Fato 06 - Lavagem de dinheiro - PAULO ROBERTO COSTA

A Denúncia oferecida concluiu que o dinheiro ilícito foi desviado da PETROBRAS mediante a contratação superfaturada pelo CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA - CNCC, o qual, por sua vez, subcontratou serviços e produtos superfaturados e inexistentes da SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS, dos denunciados MARCIO BONILHO e MURILO BARRIOS.

Vale ressaltar que, no ano de 2011, de acordo com as informações prestadas pela RECEITA FEDERAL, as empresas SANKO



SIDER e SANKO SERVIÇOS, dos denunciados de MARCIO BONILHO e MURILO BARRIOS receberam R\$ 69.800.000,00 (sessenta e nove milhões, e oitocentos mil reais) do CNCC, o qual, por sua vez, havia recebido R\$ 591.000.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões de reais) da PETROBRAS pela obra da refinaria de ABREU E LIMA (informações da RECEITA FEDERAL ANEXO III da denúncia).

Na SANKO, os recursos ilícitos foram separados e remetidos para a MO CONSULTORIA, mediante contratos simulados, sendo que esta empresa recebia recursos de diversas outras sociedades integrantes da trama criminoso e que ainda estão sendo investigadas. Só em 2011 a empresa SANKO SIDER declarou ter pago à MO CONSULTORIA R\$ 15.443.259,79 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e setenta e nove centavos), sendo que este valor representou 64% de todos os pagamentos feitos pela SANKO SIDER naquele ano (informações da RECEITA FEDERAL ANEXO III da denúncia).

A partir da MO CONSULTORIA o dinheiro desviado foi pulverizado entre diversas empresas e pessoas ligadas a YOUSSEF, incluindo a LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA. Uma quantia foi sacada em espécie.

Finalmente, da LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA o montante arrecado nos crimes antecedentes foi remetido para o exterior mediante importação fraudulenta.



O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou:

Pelo fato 01: a) ALBERTO YOUSSEF; b) PAULO ROBERTO COSTA e) MARCIO ANDRADE BONILHO; d) MURILO BARRIOS; e) WALDOMIRO OLIVEIRA; f) ANTONIO ALMEIDA SILVA; g) LEONARDO MEIRELLES; h) ESDRA DE ARANTES FERREIRA; i) LEANDRO MEIRELLES; j) PEDRO ARGESE JUNIOR como incurso nas penas do art. 2º "caput" e § 4º, II, III e V, da lei 12.850/2013, devendo incidir a agravante do art.2º § 3º da lei 12.850/2013 para os denunciados ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, que comandaram o grupo;

Pelo fato 02: a) ALBERTO YOUSSEF; b) MARCIO ANDRADE BONILHO; e) MURILO BARRIOS e; d) PAULO ROBERTO COSTA como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por diversas vezes;

Pelo fato 03: a) MARCIO ANDRADE BONILHO; b) MURILO BARRIOS; e) ALBERTO YOUSSEF; d) WALDOMIRO OLIVEIRA; e) PAULO ROBERTO COSTA e; f) ANTONIO ALMEIDA SILVA como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 70 (setenta vezes);

Pelo fato 04: a) ALBERTO YOUSSEF; b) WALDOMIRO OLIVEIRA; e) LEONARDO MEIRELLES; d) ESDRA DE ARANTES FERREIRA; e) PEDRO ARGESE JUNIOR; e) TONINHO; e f) PAULO ROBERTO COSTA, como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 314 (trezentos e quatorze) vezes (total de



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DA PETROBRAS

transações feita para a INDUSTRIA LABOGEN, LABOGEN QUIMICA, PRIOQUIMICA, RCI SOFTWARE e EMPREITEIRA RIGIDEZ, somadas com o número de cheques sem identificação do destinatário emitidos;

Pelo fato 05: a) ALBERTO YOUSSEF; b) LEONARDO MEIRELLES; e) LEANDRO MEIRELLES; d) PEDRO ARGESE JUNIOR e e) ESDRA DE ARANTES FERREIRA como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 1º, III, da lei 9.613/98;

Pelo fato 06: a) PAULO ROBERTO COSTA e b) ALBERTO YOUSSEF como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 1º, I, da lei 9613 /98;

Ante o exposto, entende-se necessária a transferência dos sigilos bancário, telefônico e fiscal da empresa Construções Camargo e Correa S/A para esta Comissão.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2014.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta. A primeira assinatura, à esquerda, é bastante abstrata e difícil de reconhecer. A segunda assinatura, no centro, parece ser 'M. Meirelles'. A terceira assinatura, à direita, também é abstrata e difícil de reconhecer.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
61.522.512/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/08/1966

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA

NÚMERO COMPLEMENTO
1663 ANDAR 6

CEP BAIRRO/DISTRITO
01.452-001 PINHEIRO

MUNICÍPIO UF
SAO PAULO SP

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



REQUERIMENTO Nº ____ de 2014
()

CPMI-PETRO

Requerimento
Nº 597/14

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, sejam **TRANSFERIDOS OS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL** da Tino Real Participações desde 2009.

Senhor(a) Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52 c/c art. 4º da LC 105/2001) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do SF), requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL** da Tino Real Participações desde 2009.

JUSTIFICATIVA

Nas apreensões da primeira fase da Operação Lava-Jato, a Polícia Federal havia colhido documentos relativos à contratação da Ecoglobal pela Petrobras. É preciso saber por qual motivo, no mesmo período em que ocorreu a contratação, ano de 2013, estariam sendo negociadas 75% das cotas da Ecoglobal para o grupo empresarial Quallity Holding, do qual participa Alberto Youssef e o ex-diretor da